



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230111PP00001

CONTRATO N°: 00007/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ E JURANDI VALTER RIBEIRO VENCESLAU, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sapé - Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, CNPJ n° 08.917.080/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Sidnei Paiva de Freitas, Brasileiro, Casado, Militar, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 685 - Conjunto Jose Feliciano - Sapé - PB, CPF n° 753.451.704-44, Carteira de Identidade n° 1373415 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JURANDI VALTER RIBEIRO VENCESLAU - RODOVIA PB 073 - LOTEAMENTO TERRA NOVA, 51 - TERRA NOVA - SAPE - PB, CPF n° 022.976.014-76, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2023, processada nos termos da Decreto Municipal n° 2.051, de 19 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA MANTER A CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 126.847,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Lavagens do tipo Completa/Geral ou seja, limpeza do veículo, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor chassi, para-lamas, embuchamento, lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, bancos e etc. de Motocicletas.	UNID	210	29,90	6.279,00
2	Lavagens do tipo Completa/Geral ou seja, limpeza do veículo, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor chassi, para-lamas, embuchamento, lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, bancos e etc. de Micro-Ônibus.	UNID	250	99,90	24.975,00
3	Lavagens do tipo Completa/Geral ou seja, limpeza do veículo, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor chassi, para-lamas, embuchamento, lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, bancos e etc. de Ônibus.	UNID	450	129,90	58.455,00

4	1. lavagens do tipo completa/geral ou seta, limpem do veículo, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral c polimento, inclui-se nesse processo a lavagem do motor chassi, para-choques, embuchamento, lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, bancos e etc. de Carro Pequeno.	UNID	580	39,90	23.142,00
5	Lavagens do tipo Completa/Geral ou seja, limpeza do veículo, externa e interna, secagem e acabamento e lubrificação de Retruescavadeira.	UNID	40	149,90	5.996,00
6	Lavagem do tipo Simples/Rápida, ou seja, limpeza interna e externa do veículo, retirando toda sujeira observada na pintara, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis de Motoniveladora.	UNID	40	200,00	8.000,00
				<b>Total:</b>	126.847,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do orçamento vigente

20.100-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE - 20100.04.122.1002.2004 - MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 20.200-GABINETE DO VICE PREFEITO - 20200.04.122.1002.2006 - MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO - 20.300-SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS-SEARH - 20300.04.122.1002.2009 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 20.400-SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN - 20400.04.123.1002.2015 - MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS - 20.600-SEC.EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO-SEDCET - 20600.12.122.1002.2107 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 20600.12.361.3004.2021 - MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES EDUCATIVAS - RECURSOS F - 20600.12.361.3004.2026 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SALARIO EDU - 20600.12.361.3004.2028 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE - 20600.12.361.3004.2029 - MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - 20600.12.361.3004.2148 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - 20600.12.361.3004.2150 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30% - 20600.12.361.3004.2152 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAR FEB 30% - 20600.12.361.3004.2186 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAR FEB 30% - 20600.12.365.3004.2034 - MANTER ATIVIDADES DE APOIO A CRECHES - FNDE - 20600.12.365.3004.2034 - MANTER ATIVIDADES DE APOIO A CRECHES - FNDE - 20600.12.366.3004.2035 - MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 20.700-SEC.DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP - 20700.20.122.1002.2046 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.800-SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA-SEMAIE - 20800.15.122.1002.2049 - MANTER ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E D. URBANO - 20.900-SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO-SMTRANS - 20900.04.122.1002.2059 - MANTER ATIVIDADES DA SUP MUN DE TRÂNSITO - 21.100-COORD. DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - 21100.04.122.1002.2119 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROCON MUNICIPAL - 21.200-SEC.DE COMUNICACAO - SECOM - 21200.24.131.1002.2060 - MANTER ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICACAO - 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. Quando do pagamento será descontado o equivalente a 1,5% conforme a Lei Municipal de n.º 979/2009 de 30/07/2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/02/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.  
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para

a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

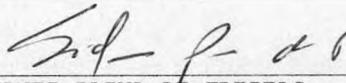
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sapé - PB, 16 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

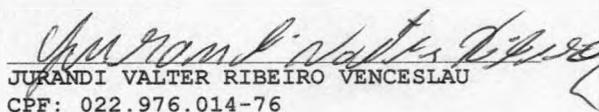


SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

753.451.704-44

PELO CONTRATADO



JURANDI VALTER RIBEIRO VENCESLAU  
CPF: 022.976.014-76